

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL: a partir de 01/01/2026

Com base na Lei nº 15.270/2025 – a tabela tradicional do Imposto de Renda não foi alterada, continuando os mesmos valores em vigor de 2025. A diferença está nos redutores adicionais instituídos pela reforma do IR. Para garantir o benefício a quem ganha até R\$ 7.350,00, a Receita Federal criou novas tabelas de dedução a serem aplicadas simultaneamente com a tabela tradicional.

Tabela de isenção e redução do IR mensal: 2026 – para quem ganha até: R\$ 7.350,00	
Rendimentos tributáveis mensais	Redução de Imposto
Até R\$ 5 mil	Até R\$ 312,89, zerando o imposto.
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x renda mensal), de modo que a redução do imposto, seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.3850,00.
A partir de R\$ 7.350,01	Sem redução

PARA QUEM GANHA ACIMA DE R\$ 7.350,01 – APLICAR TABELA PROGRESSIVA NORMALMENTE

Tabela Progressiva Mensal – IR Tabela Progressiva mensal vigente a partir de 01/05/2025

BASE DE CÁLCULO (R\$)			ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
Até 2.428,80			0	0
De 2.428,21	Até	2.826,65	7,50%	182,16
De 2.826,66	Até	3.751,05	15,00%	394,16
De 3.751,06	Até	4.664,68	22,50%	675,49
Acima de 4.664,68			27,50%	908,73

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

- Não houve ajuste na dedução de dependentes, que continua em R\$ 189,59, contudo o desconto simplificado mensal opcional é de R\$ 607,20.
- Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial.
- Aposentados, pensionistas e pessoal da reserva com 65 anos, ou mais, ISENTOS do IR/FONTE a parcela recebida da Previdência Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até R\$ 1.903,98.

FRETES E CARRETOS

Determinar a base de cálculo e aplicar a tabela O I.R. incidirá sobre:

- 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquinas de terraplanagem e assemelhados;
- 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

FICA DISPENSADO O RECOLHIMENTO EM VALOR INFERIOR A R\$ 10,00

Fundamentos: Leis nº 9249/1995; 15.191/2025; e 15.750/2025.